

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar no trecho ITAITUBA/ALTAMIRA/ITAITUBA/PA, no período de 26 a 28/07/2023.

Servidor	Objetivo
JOACI GOMES FERREIRA, CPF 205.680.612-68, matrícula funcional nº 5917637/2, Assessor de Gabinete, lotado no Centro Regional de Governo do Sudoeste do Pará.	Dar apoio logístico, no referido trecho.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 2.½ (duas e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.  
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de julho de 2023.  
 DELCIENE LOUREIRO CORREA  
 Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 967071

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2023**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI).

A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES (CRDI), tendo em vista o disposto no Capítulo V do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, que regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37, da Constituição Federal, e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286, da Constituição do Estado do Pará, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI), na forma do ANEXO ÚNICO desta Resolução, que dispõe sobre sua organização e funcionamento, observado o disposto no art. 57 do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e publique-se.

LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
 Coordenador da CRDI

OZÓRIO ADOLFO GOÊS NUNES DE SOUSA

Auditor-Geral do Estado

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Ouvidor-Geral do Estado

CEL PM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

**ANEXO ÚNICO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES (CRDI)**

Art. 1º A Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) é o Órgão Colegiado do Poder Executivo Estadual que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, quanto ao tratamento e classificação de informações sigilosas, notadamente:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos, contados a partir da reavaliação prevista no art. 64 do Decreto Estadual nº 1.359, de 2015;

II - requisitar da Autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação da Informação, a que se refere o art. 36 do Decreto Estadual nº 1.395, de 2015, não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Auditoria Geral do Estado (AGE), em grau recursal, a pedido de acesso a informação ou às razões da negativa de acesso a informação; ou b) pelas Autoridades a que se referem o **caput** e o § 1º, do art. 41, do Decreto Estadual nº 1.359, de 2015, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação;

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação de que trata o **caput** deste artigo;

VI - formular e propor a implantação, no âmbito do Poder Executivo estadual, de uma política de gestão de documentos e arquivos públicos, com o objetivo de assegurar o direito de acesso à informação mediante procedimentos racionais, objetivos e ágeis;

VII - estabelecer regras de indexação relacionadas à classificação de informação;

VIII - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização;

IX - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC.PA); e

X - padronizar a identidade visual e a estrutura dos sítios de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de facilitar o acesso à informação.

Parágrafo Único. A não deliberação sobre a revisão pela Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) nos prazos previstos no inciso I do **caput** deste artigo implicará a desclassificação automática das informações.

**CAPÍTULO II  
 DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) será integrada pelos Titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Casa Civil da Governadoria (CCG), que a Coordenará por meio de seu Titular;

II - Auditoria-Geral do Estado (AGE);

III - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

IV - Ouvidoria-Geral do Estado (OGE);

V - Casa Militar da Governadoria (CMG);

VI - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

VII - Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM); e

VIII - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA).

Parágrafo Único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por Ato do Coordenador da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI).

Art. 3º São atribuições do Coordenador da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI):

I - dirigir os trabalhos da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI);

II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III - representar a Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) perante outros Órgãos e Entidades;

IV - presidir as Reuniões Ordinárias mensais;

V - convocar e presidir as Reuniões Extraordinárias;

VI - votar, na condição de membro, e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

VII - requisitar **ad referendum** da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, de informação classificada, nos termos do inciso II, do **caput** do art. 1º deste Regimento Interno; e

VIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 4º O Secretário Executivo da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) será designado pelo Chefe da Casa Civil da Governadoria, dentre os demais Membros Componentes da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI), podendo ser adotado o critério de alternância periódica entre estes.

§ 1º A Casa Civil da Governadoria (CCG) proverá o suporte administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI).

§ 2º A Secretária Executiva poderá contar com servidores para a realização de atividades técnicas e administrativas da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) e tratamento da informação sigilosa, dentre aqueles pertencentes ao Quadro de Pessoal da Casa Civil da Governadoria (CCG), por ato de seu Titular.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI);

II - receber os recursos e demais expedientes, e deles dar ciência aos integrantes da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI);

III - custodiar os Termos de Classificação de Informações, deles dar ciência aos integrantes da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI), para revisão de ofício ou reavaliação, e propor sua inclusão na pauta, em atenção aos prazos previstos na legislação;

IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, e expedir as convocações e notificações necessárias;

V - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI), dar-lhes publicidade;

VI - adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII - comunicar aos requerentes e ao Órgão ou Entidade interessado as decisões da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI), por meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de reunião em que foi tomada a decisão;

VIII - assessorar tecnicamente a Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI), inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos de que trata o art. 10 deste Regimento Interno;

IX - monitorar o cumprimento dos prazos previstos no art. 50, incisos I e IV, do Decreto Estadual nº 1.359, de 2015;

X - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI); e

XI - exercer outras competências conferidas pela Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) ou por sua Presidência.

**CAPÍTULO III  
 DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 6º A Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) deliberará em reuniões presenciais ou por meio do uso de tecnologia de informação e comunicação apropriada.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva enviará com antecedência a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

Art. 7º A Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) deliberará:

I – por maioria absoluta, quando a matéria envolver as competências previstas nos incisos I e IV do art. 1º deste Regimento Interno;

II – por maioria simples, nos demais casos.

§ 1º A Casa Civil da Governadoria (CCG) poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Cada Membro tem direito a um voto ordinário, sendo mantido em caso de substituição.

§ 3º Até a proclamação do resultado poderá o Membro mudar seu voto.

Art. 8º A Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, cinco integrantes.

§ 2º Quando não houver quórum mínimo para as atividades da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI), a reunião será considerada como não realizada, e não contará para efeitos dos prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 3º Na ausência do Coordenador, a reunião será presidida pelo seu substituto legal e na ausência deste, observar-se-á a ordem constante no art. 49 do Decreto nº 1.359, de 2015, e no art. 2º deste Regimento.

Art. 9º Em caso de pedido de vista, o Membro da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) que o formular deverá apresentar seu voto até a reunião ordinária subsequente.

§ 1º O pedido de vista somente poderá ser feito após a leitura do voto e, uma vez deferido, interrompe o julgamento do recurso.

§ 2º O Membro, a seu critério, poderá antecipar o voto, independentemente do voto vista.

Art. 10. As deliberações do plenário da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) terão a forma de:

I – decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos I a IV do art. 1º deste Regimento Interno.

II – resolução, quando se tratar de:

a) Orientação Normativa de caráter geral de que trata o inciso V do art. 1º deste Regimento Interno; e

b) aprovação e alteração deste Regimento Interno;

III – súmula, constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pela Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) ou encerrar divergência administrativa.

Parágrafo Único. Será dada publicidade às deliberações da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) por meio do Portal “Transparência Para” e/ou do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC-PA).

Art. 11. A edição ou revisão de enunciado de Súmula ou Resolução de Orientação Normativa de caráter geral ocorrerá mediante proposta apresentada por qualquer dos Membros da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI).

§ 1º A Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) deliberará sobre a admissibilidade da proposta por maioria simples dos votos.

§ 2º O Coordenador designará Relator para apresentação da proposta admitida e sua Deliberação ocorrerá em sessão subsequente.

Art. 12. A ata das sessões será redigida pelo Secretário Executivo e deverá conter a data da sessão, horário de sua abertura, nome do Coordenador e dos Membros presentes, registro de ausências e justificativas, se houver, registro de pessoas presentes e convidadas, do que ocorreu na sessão, inclusive os adiantamentos e seus motivos, resultados das deliberações, resumo de comunicados dos membros e hora do encerramento.

Art. 13. Depois de lavrada, a ata será enviada para os membros para assinatura.

§ 1º Qualquer membro poderá requerer retificação da ata.

§ 2º Depois de aprovada a ata deverá ser arquivada no órgão competente.

#### CAPÍTULO IV

#### DO RECURSO À COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES (CRDI)

Art. 14. Negado acesso à informação pela Auditoria Geral do Estado (AGE), o requerente poderá interpor recurso à Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI), uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão, se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a Autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos no Decreto nº 1.359, de 2015, não tiverem sido observados; e

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos no Decreto nº 1.359, de 2015.

Parágrafo único. O recurso interposto à Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) com base no **caput** será protocolado no sistema e-SIC do órgão onde foi feito o pedido de informações.

Art. 15. A Secretaria Executiva instruirá o recurso com as informações relativas à:

I – tempestividade do recurso; e

II – legitimidade para recorrer.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva encaminhará o recurso instruído ao Coordenador da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião seguinte à sua interposição, a fim de que seja distribuído ao relator.

Art. 16. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – fora das competências da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI);

III – por quem não seja legitimado; ou

IV – em situações não previstas no Decreto Estadual nº 1.359, de 2015.

Art. 17. O recurso deverá ser apreciado, impreterivelmente, até a terceira Reunião Ordinária subsequente à data de seu recebimento pela Secretaria Executiva.

#### CAPÍTULO V DO RELATOR

Art. 18. Caberá ao Coordenador da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) distribuir os recursos entre os membros.

§ 1º A distribuição obedecerá o critério de alternância, devendo-se manter a equidade.

§ 2º É vedada a distribuição de recurso para membro da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) que proferiu a decisão recorrida.

Art. 19. Ao receber o recurso, o relator poderá determinar as diligências que entender cabíveis.

Art. 20. Na sessão de deliberação, o relator lerá seu relatório e, em seguida, proferirá o voto, usando o tempo que julgar conveniente.

Parágrafo único. O relator poderá fazer uso da palavra, durante a discussão da matéria, por mais de 01 (uma) vez, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou questionamentos dos demais membros.

Art. 21. Encerrada a votação, caberá ao relator do voto vencedor a lavratura do resultado, conforme previsto no art. 10 deste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VI DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 22. O membro comunicará ao Coordenador da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) a sua suspeição ou o seu impedimento para participar da sessão ou da deliberação sobre matéria específica.

§ 1º Se, na sessão de deliberação, o membro se der por suspeito ou impedido, o Coordenador não tomará o seu voto.

§ 2º Se o impedimento ou suspeição resultar na falta de quórum, a sessão ou a apreciação da matéria serão suspensos para convocação do suplente e prosseguirá na próxima sessão.

§ 3º Se a declaração de impedimento ou suspeição for de relator, o recurso será redistribuído.

Art. 23. A parte interessada na deliberação poderá, em petição fundamentada, arguir a suspeição ou o impedimento de qualquer membro.

§ 1º É defeso ao membro participar da sessão de deliberação nas seguintes hipóteses:

I – em que for parte ou interessado na deliberação;

II – em que interveio como mandatário ou oficiou como perito, assistente ou consultor;

III – quando nele estiver postulando como parte ou como advogado da parte, seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau.

§ 2º Reputa-se fundada a suspeição ou parcialidade do membro:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer parte interessada;

II – se a parte interessada lhe for credora ou devedora, de seu cônjuge ou de seus parentes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador da parte interessada;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo ou aconselhar o interessado acerca do objeto da deliberação; e

V – interessado na deliberação em favor do interessado.

§ 3º O membro recusado será ouvido e, se aceitar a arguição:

I – sendo relator, a matéria será retirada de pauta, redistribuída e deverá entrar na próxima sessão de deliberação;

II – sendo membro, proceder-se-á à deliberação, não se tomando o seu voto, mas o do membro que lhe seguir ou lhe substituir.

§ 4º O membro poderá recusar a arguição e, nessa hipótese:

I – o Coordenador da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) ouvirá os demais membros; e

II – tomará o voto de cada membro e decidirá observada votação da maioria.

#### CAPÍTULO VII DA REAVALIAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 24. A Secretaria Executiva dará ciência à Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) do recebimento do Termo de Classificação de Informação (TCI) de que trata o art. 36 do Decreto Estadual nº 1.359, de 2015.

Parágrafo único. Quaisquer dos membros da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) poderá propor a revisão da classificação realizada pelo Órgão ou Entidade em nos casos previstos no **caput** deste artigo, devendo apresentar as razões aos demais integrantes do Colegiado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da Reunião Ordinária.

Art. 25. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada, impreterivelmente, em até 03 (três) sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 26. A Secretaria Executiva poderá solicitar ao Órgão ou Entidade informações adicionais sobre a necessidade de manutenção do sigilo, antes da revisão de ofício de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 39 do Decreto Estadual nº 1.359, de 2015.

Parágrafo único. As informações solicitadas nos termos do **caput** deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva no prazo por ela estabelecido, e deverão conter:

I – razões para a manutenção da classificação;

II – histórico das prorrogações relativas à informação classificada; e

III – eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao Órgão ou Entidade, nos termos do inciso II do art. 1º deste Regimento Interno.

Art. 27. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV, do art. 1º deste Regimento Interno, deverão ser encaminhados à Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de seu recebimento, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI).

Art. 28. O requerimento de que trata o art. 27 deste Regimento Interno deverá indicar as razões que justificam a manutenção da classificação e será encaminhado à Secretaria Executiva da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI).

Parágrafo único. A Autoridade classificadora instruirá o pedido de prorrogação com os seguintes documentos:

I – razões para a manutenção da classificação;

II – eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao Órgão ou Entidade, nos termos do inciso II, do art. 1º deste Regimento Interno; e

III – manifestação quanto à observância do prazo previsto no art. 27 deste Regimento Interno.

Art. 29. Em caso de recurso interposto contra decisão proferida em pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada, a Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade recorrido enviará à Secretaria Executiva o recurso instruído com os seguintes documentos:

I – razões para a manutenção da classificação; e

II – eventuais esclarecimentos ou conteúdos parciais ou integrais, da informação requisitada ao Órgão ou Entidade, nos termos do inciso II, do art. 1º deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Compete à Autoridade de Gerenciamento de cada Órgão ou Entidade, designada nos termos do art. 61, do Decreto Estadual nº 1.359, de 2015, após proferidas e deliberadas as decisões da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI), acompanhar a implementação das referidas decisões no âmbito daquele Órgão ou Entidade.

Parágrafo único. Comprovado o descumprimento das Decisões da Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI), caberá à Auditoria Geral do Estado (AGE) instaurar ou determinar a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade de quem deu causa, nos termos do art. 58 do Decreto Estadual nº 1.359, de 2015.

Art. 31. As disposições deste Regimento Interno aplicam-se imediatamente aos processos em curso na Comissão de Reavaliação de Documentos e Informações (CRDI) e não atingem os atos processuais já praticados em período anterior à sua vigência.

Art. 32. Aplicam-se a este Regimento Interno as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei Estadual nº 8.972, de 2020 e do Decreto Estadual nº 1.359, de 2015.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Protocolo: 967072**

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

### DIÁRIA

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 962/2023 – DI/CMG, DE 25 DE JULHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destinos: Salinópolis/PA e Peixe Boi/PA; Período: 25 a 28/07/2023; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: 3º SGT BM Francisco Dyame da Conceição, 57217705/3; SD BM Heictor Costa Tavares, 5908869/2; SD PM Ithathiele Viana Macieira, 6401682/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**Protocolo: 966772**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 963/2023 – DI/CMG, DE 25 DE JULHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Juruti/PA; Período: 26 a 30/07/2023; Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) e 4,0 (pousada); Servidores/MF: 1º TEN QOPM Renata de Jesus Canuto Pimentel, 4220536/6; CB PM Jamile Yasmin Cardoso Santos, 4220511/2; SD PM Nelson William Ribeiro Fontenele, 6401975/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**Protocolo: 966773**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 964/2023 – DI/CMG, DE 25 DE JULHO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Macapá/AP; Período: 23 a 25/07/2023; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: 2º TEN QOPM Euvaldo Bezerra Rapozo Júnior, 5938228/4; 3º SGT PM Carlos Alberto de Sousa Silva, 57222004/2; SD PM Pedro Henrique Costa Gonçalves, 6402067/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**Protocolo: 966774**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 965/2023 – DI/CMG, DE 25 DE JULHO DE 2023

Objetivo: com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 26 a 27/07/2023; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação); Servidor/MF: Cleto Pimentel dos Santos, 51855454/5. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**Protocolo: 966817**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 966/2023 – DI/CMG, DE 25 DE JULHO DE 2023

Objetivo: com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 26 a 29/07/2023; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação); Servidor/MF: Marcelo Cavalcante Melo Amaral, 6403414/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**Protocolo: 966819**

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 462/2023-PGE.G., de 25 de julho de 2023.

O Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 28.04.2023, o gozo de férias da servidora, Shirley Pereira Pires, identidade funcional nº 57174482/2, concedida pela PORTARIA Nº 127/2023-PGE.G., de 28.02.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO HENRIQUE ALVES SALOMÃO

Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício.

**Protocolo: 966836**

#### PORTARIA Nº 463/2023-PGE.G., de 25 de julho de 2023.

O Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 18.07.2023, a PORTARIA Nº 341/2023-PGE.G., de 02.06.2023, publicada no DOE nº 35.427 de 06.06.2023, que designou o assessor, Humberto Bezerra Maia Filho, Id. Funcional nº 5132231/5, para responder pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Gestão Documental - DTIGD, por motivo de afastamento da titular.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO HENRIQUE ALVES SALOMÃO

Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício.

**Protocolo: 966848**

#### Portaria nº458/2023-PGE.G., 25 de julho de 2023.

O Procurador-Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais...

Considerando o relatório de execução de serviços do contrato nº 015/2018-PGE, firmado entre PGE e CONECTA SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/89340;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão processante, para apuração das condutas referentes à inexecução de cláusulas do contrato nº 015/2018-PGE, celebrado com a empresa CONECTA SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA, nos termos do artº 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, no artº 104 e ss. da Lei Estadual nº 8.972/2020, sob a presidência do primeiro:

- Iêda Andrade Fernandes, identidade funcional nº 54183840/2 (Presidente);

- Arlen Antônio Soeiro de Souza, identidade funcional nº 55589338/1 (Membro Titular);

- David da Silva Neto, identidade funcional nº 55589343/1 (Membro Titular);

- Brunna Valescka de Carvalho Silva, identidade funcional nº 57175437/3 (Membro Suplente);

- Maria Clara de Azevedo Fonseca, identidade funcional nº 57191389/1 (Membro Suplente);

Art. 2º. A Comissão terá duração de 120 dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no art. 111, §4º, da Lei Estadual nº 8.972/2020.

Art. 3º. A constituição da Comissão não implica em aumento de despesa, em atendimento ao Decreto estadual nº 955, de 12 agosto de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e compre-se.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

**Protocolo: 966945**

#### PORTARIA Nº 459/2023-PGE.G., 25 de julho de 2023.

O Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício, no uso das suas atribuições legais...

Considerando a Lei nº 9.370, de 03 de dezembro de 2021 que institui o Programa Qualifica Servidor e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 2014;